

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 409, de 28 de junho de 2013.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no inciso XV do art. 21 do Decreto Estadual n. 9.337, de 14 de janeiro de 1999 (Estatuto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul),

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Conceder auxílio-alimentação aos servidores do grupo Profissional da Educação Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Também farão jus ao benefício previsto neste artigo:

I - os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, em efetivo exercício no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - os servidores cedidos para outro órgão com ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

III - os servidores cedidos de outro órgão com ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Tratando-se de servidor em acúmulo de cargos, o auxílio-alimentação será concedido relativamente a único cargo, de livre opção do servidor, observando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A redução da jornada de trabalho por força do disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 2.230, de 2 de maio de 2001, não impede a percepção do auxílio previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Os servidores técnico-administrativos que estiverem sujeitos ao previsto no § 3º deste artigo farão jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do benefício.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido, na modalidade de crédito antecipado, para subsidiar as despesas com a alimentação do servidor em efetivo exercício e será disponibilizado na Folha de Pagamento.

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 409, de 28.6.2013)

§ 1º O auxílio-alimentação será creditado proporcionalmente à jornada de trabalho, correspondendo ao valor de:

I - R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para o servidor técnico com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, e para o professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas com tempo integral;

II - R\$ 201,30 (duzentos e um reais e trinta centavos), para o professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas;

III - R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), para o professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de fevereiro, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).

§ 3º Ao servidor, que entrar em exercício ou reiniciar suas atividades em data posterior ao primeiro dia útil do mês, em decorrência de afastamentos não remunerados, será fornecido auxílio-alimentação em quantidade proporcional aos dias úteis.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;

II - considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I - cedido a qualquer órgão, com ônus para o órgão cessionário;

II - licenciado ou afastado com perda de remuneração;

III - afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) suspender automaticamente a concessão do auxílio-alimentação ao servidor que estiver em qualquer das situações funcionais prevista no art. 4º.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação, na forma prevista por esta Resolução, dar-se-á a partir da Folha de Pagamento do mês de julho do ano corrente.

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 409, de 28.6.2013)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções COUNI-UEMS N° 302, de 19 de junho de 2006, n° 321 e n° 322, de 22 de maio de 2007.

Dourados, 28 de junho de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS